

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal 62.100/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0007447-0

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO –
GABINETE (UASG 925054)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 25/06/2024 ÀS 10H30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR DIÁRIA DE 12 Horas

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

FASE DE HABILITAÇÃO:
APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO:
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 65/2023 – SMC.G, DE 21 DE JULHO DE 2023

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1.** Embasamento Legal;
- 2.** Objeto;
- 3.** Condições de participação;
- 4.** Acesso às informações;
- 5.** Impugnação do Edital
- 6.** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7.** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8.** Etapa de Lances;
- 9.** Modo de disputa aberto;
- 10.** Julgamento;
- 11.** Habilitação;
- 12.** Amostras;
- 13.** Fase Recursal;
- 14.** Adjudicação e Homologação;
- 15.** Preço;
- 16.** Disposições da Ata de Registro;
- 17.** Condições do ajuste e Garantia para Contratar;
- 18.** Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 19.** Recebimento do Objeto;
- 20.** Condições de Pagamento;
- 21.** Das Penalidades;
- 22.** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V: Minuta Ata Registro de Preços.

ANEXO VI: Minuta de Contrato.

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Rua Líbero Badaró, 346 – Centro Histórico, São Paulo - SP, CEP: 01008-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **(menor preço unitário por diária de 12 horas)**, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC, CONFORME ESPECIFICA-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925054**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado **o início da sessão às 10h30m do dia 25/06/2024**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [NovoDOC - Diário Oficial Cidade de São Paulo \(prefeitura.sp.gov.br\)](http://NovoDOC - Diário Oficial Cidade de São Paulo (prefeitura.sp.gov.br))

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC.**

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada

certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo -se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2 Esclarecimentos adicionais (de ordem estritamente informal) poderão ser obtidos junto à Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, pelo e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

4.3 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a

descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO UNITÁRIO POR DIÁRIA DE 12 Horas, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado antes do interregno mínimo de 1 (um) ano será reajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO POR DIÁRIA

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que

preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR DIÁRIA DE 12 horas**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
 - b.1.1) **Os documentos referidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**
 - b.1.2) **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 14.133/2021.**
 - b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
 - b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.
 - c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação

11.5.4 Qualificação técnica:

11.5.4.1 Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com fornecimento de 70.000 (setenta mil) diárias em um período de 12 meses e ainda comprovação de fornecimento de 400 (quatrocentas) diárias simultâneas em um Mega Evento com público mínimo de 30.000 (trinta mil) pessoas.

11.5.4.2 Para comprovação da qualificação técnica deste objeto, consideram-se serviços compatíveis ao objeto desta licitação e que deverão constar do(s) atestado(s), os serviços dos seguintes tipos:

- a) Serviços de apoio operacional ou suporte a logística e monitoramento de informações em eventos;
- b) Serviços de fiscalização de contratos em eventos;
- c) Serviços de produção ou organização de eventos;

11.5.4.3 Não serão aceitos para efeito de qualificação técnica atestados alusivos a serviços de Zeladoria, Limpeza, Segurança, Carregadores, Recepção e Portaria.

11.5.4.4 Para alcançar o quantitativo exigido no subitem 11.5.4.1, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto licitado.

11.5.4.5 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

11.5.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

11.5.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

11.5.5.3 Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

11.5.5.4 Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

11.5.5.5 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.5.5.7 Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO IV**.

11.5.5.8 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico:
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas referentes aos subitens b) e e) poderão ser efetuadas através:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.6.8.2 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, e amostras aprovados, se requerida, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REPACTUAÇÃO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.2.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

14.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.3.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e

equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.3.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.3.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15. DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo V**.

15.2. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preço assinada será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

15.2.1. A Ata assinada poderá ser devolvida ao mesmo e-mail no caso de assinatura digital ou via postagem, endereçada a Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, nos dias úteis, das 10:00 às 17H00 horas no endereço Rua Libero Badaró, nº 346/50 – CEP 01008-905 – Centro Histórico – São Paulo-SP

15.2.2. A Ata de Registro de Preços assinada deverá ser acompanhada de:

15.2.2.1. Documentos atualizados, se necessário: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, bem como comprovado que o licitante não se encontra com pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

15.3. A Ata de Registro de Preço deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no processo uma vez comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos e atendidas as exigências.

15.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.5. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

15.5.1 O atendimento do item 16.5, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V.

16.2 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.1.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.1.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no Painel de negócios da PMSP https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar

16.1.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.2 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

16.2.1 A garantia será prestada conforme previsão do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações

16.2.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.1.2 seguro-garantia;

16.2.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Lei Federal nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023.

16.2.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.2.3 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

16.2.4 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda

não garantido o juízo pelo contratado.

16.2.5 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.2.6 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.2.7 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.2.8 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.2.1.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

17.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

17.1.1.1 até a data final prevista para a entrega; e,

17.1.1.2 instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

17.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.2 O serviço deverá ser realizado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

17.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da Ata de Registro de Preços somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.2 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.

19.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

20 PENALIDADES

20.1 São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas na minuta de contrato, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

20.1.1 Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2022;

20.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

20.4 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.5 Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.5.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

20.6.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a DETENTORA recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar amostra ou documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos;

20.6.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;

20.6.3 Atraso na entrega do serviço programado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

20.6.4 Multa de mora de 0,5% (meio por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato (a depender do item descumprido), à época, ou do saldo não atendido. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.6.5 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

20.6.6 Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

20.6.7 Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

20.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nela fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 346/350, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

20.9 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.10 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.11 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.12 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

21.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

21.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

21.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a

publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

21.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

21.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

21.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 27 de Maio de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SMC
PORTARIA Nº 65/2023 – SMC.G, DE 21 DE JULHO DE 2023

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0007447-0

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para execução de serviços de agente produtor operacional, que compreende o acompanhamento de eventos, desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões e deliberações da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, sendo o serviço contratado por meio de pagamento de diárias, conforme as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital de licitação do presente Pregão Eletrônico como Anexo I.

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo (SMC), por meio da sua equipe de pregoeiros e equipe de apoio designada, sediada à R. Líbero Badaró, 346 - Centro Histórico de São Paulo/SP, CEP: 01002-010, realizará pregão eletrônico, para formalização de Ata de Registro de Preço, com critério de julgamento menor preço por diária 12 doze horas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 62.100/2022 e da Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Abertura de Ata de Registro de Preço destinada à contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Agente Produtor Operacional, que compreende o acompanhamento de eventos, desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões e deliberações da SMC, sendo o serviço contratado por meio de pagamento de diárias.

Os serviços a serem contratados se enquadram na definição do inciso XI, art. 6º da Lei 14.133, atendendo aos seguintes critérios:

- I. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- II. Possuem especificações usuais de mercado; e
- III. Possuem disponibilidade no mercado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 As especificações técnicas da aquisição deste instrumento são:

Diárias	Cargo	Descrição
146.000 (cento e quarenta e seis mil)	Agente Produtor Operacional	Agente Produtor Operacional, responsável pelo acompanhamento e produção dos eventos, o que abrange desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões,

		deliberações e ações da SMC.
--	--	------------------------------

2.2 Será indicativo de inexecuibilidade do serviço preços inferiores a 50% do estimado pela Administração em sua pesquisa.

3. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1 A aquisição se dará na Ata de Registro de Preços, modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço.

4. CONTATO E ENDEREÇO

4.1 Todo o contato com a administração responsável da SMC deve ser realizado com os fiscais do presente processo, cujos dados e informações de contato constam abaixo:

Fiscal	Vander Lins Gomes
RF	838.707-9
Telefone	3397-0115
Email	vanderlins@prefeitura.sp.gov.br
RF Suplente	593.321-8
Telefone Suplente	(11) 3397-0068
Email Suplente	rrmariano@prefeitura.sp.gov.br

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1 Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à empresa contratada o que segue:
- 5.2 Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento e executando fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 5.3 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe;
- 5.4 A contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a contratante de qualquer indenização ou ressarcimento;
- 5.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho

– CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

- 5.6 A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;
- 5.7 Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- 5.8 Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela Contratante.
- 5.9 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela contratante;
- 5.10 Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à contratante;
- 5.11 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos ou empresas competentes, necessários à execução da contratação.
- 5.13 A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- 5.14 Repor qualquer trabalhador seu em caso de falta ou abandono de turno no prazo máximo de 2 horas, a partir da comunicação do fato pela contratante ou percepção da falta ou abandono pelo responsável da contratada. Se a falta ou abandono for reposta pela contratada, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da contratante, será afastada a aplicação da penalidade;
- 5.15 A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;
- 5.16 A contratada indicará o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar, à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 5.17 O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada, inclusive a garantia prestada;
- 5.18 Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os por meio de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios;

- 5.19 Fornecer obrigatoriamente refeição, hidratação e transporte aos seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.20 Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a contratante estiver atuando;
- 5.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal de segurança e medicina do trabalho para com os trabalhadores, bem como pelos atos por eles praticados;
- 5.22 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.23 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;
- 5.24 Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a contratante;
- 5.25 Caso a contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a contratante devolverá à contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;
- 5.26 A contratada deverá atentar e cumprir os requisitos da Lei Federal 6019/74, recentemente alterada pela Lei 13.429/17, em especial aos artigos. 4º-B e C e 5º C e D;
- 5.27 Cabe exclusivamente à contratada a obediência às normas atinentes ao cumprimento de jornada de trabalho e se for o caso, de sua extrapolção, competindo-lhe o pagamento de adicionais, atendimento e demais responsabilizações trabalhistas e previdenciárias afetas ao serviço/horário;
- 5.28 Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 5.29 Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:
- 6.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução previstas neste Instrumento, comunicando inclusive à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.
- 6.3 Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.
- 6.4 Promover a fiscalização das condições previstas neste TR, comunicando formalmente à

empresa contratada os seus fiscais.

- 6.5 Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 6.6 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- 6.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.8 Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento, decorrente da entrega do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e possíveis alterações, bem como do Decreto nº 62.100 de 27 de Dezembro de 2022.
- 7.2 Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da empresa contratada, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 De maneira anterior à fase de pesquisa de preço, disciplinada no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, estima-se o valor da diária em R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 8.2 Dotação orçamentária que será onerada: 25.10.13.392.3001.6.354.33903900.00.1.500.9001.0 - Coordenação de Programação Cultural.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - I - republicar o presente Termo de Referência com uma nova data;
 - II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - III - No caso do inciso anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - IV- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- V - As providências dos incisos I e II do item 8.1.2, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- VI - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- VII - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- VIII - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- IX - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- X - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- XI - As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- XII - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- XIII - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- XIV - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

ANEXO – II
MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA

COMERCIAL **PREGÃO ELETRÔNICO:90006/2024/SMC-G**

PROCESSO:6025.2024/0007447-0

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe por meio de Ata de Registro de Preços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
1	Registro de Preço para execução de serviços de agente produtor operacional, que compreende o acompanhamento de eventos, desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões e deliberações da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, conforme especifica-se no Termo de	Diária	146.000 (cento e quarenta e seis mil)	R\$..... ..	R\$..... ..

	Referência Anexo I.				
--	---------------------	--	--	--	--

Preço Total: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. PRAZO ENTREGA: A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico.

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGAO**.

03. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Brasil

Agência:

Conta Corrente:

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço estabelecido no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de

de 2024

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: R.G.:

CPF:

Cargo:

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE
DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO:
90006/2024/SMC-G

PROCESSO:
6025.2024/0007447-0

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou

forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento),

de

de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0007447-0

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A empresa_____inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO:
90006/2024/SMC-G

PROCESSO:
6025.2024/0007447-0

ANEXO – V
MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº XX/SMC/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA (SMC)
CONTRATADA:

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de agente produtor operacional, contratado por meio de pagamento de diárias, visando o atendimento parcelado a diversos eventos da SMC, por um período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

Aos dias do mês de.....do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, situado na Rua Líbero Badaró, 346 – Centro – São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pela, Sr(o).....doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa, CNPJ nº.....com sede na nº....., bairro....., cidade....., telefone:, e-mail, vencedora e adjudicatária do PREGÃO referido, por seu representante legal, Sr(a)....., RG....., CPF nº, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço serviço discriminado na cláusula primeira,em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de preços para prestação de serviços de agente produtor operacional, contratado por meio de pagamento de diárias, visando o atendimento parcelado a diversos eventos da SMC, por um período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA II
DO PREÇO

2.1. O preço para registro de preço para prestação de serviços de agente produtor cultural, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), conforme especificado no Termo de Referência:

Descrição	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Valor unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Prestação de serviços de agente produtor operacional para atendimento parcelado a diversos eventos da SMC	146.000	X	X

CLÁUSULA III
DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (XX) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

3.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6 A qualquer tempo, cada preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMC convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

3.6.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.6.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

3.7 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que autorizem.

3.10 Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário do serviço, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

3.11 O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A DETENTORA se obrigará a fornecer:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
Serviço de Agente Produtor Cultural	acompanhamento e produção dos eventos, o que abrange desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões, deliberações e ações da SMC.	diárias	400

5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços para o quantitativo a ser fornecido, respeitada a estimativa mensal.

5.2.A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendidos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3.O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.3.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social–CND/INSS;

5.3.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

5.3.4. certidão negativa de débito trabalhista– CNDT.

5.4. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva prestação de serviços esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.5. As ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos da prestação dos serviços em cada local indicado e horários para cada solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.5.1. Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.5.2. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos à prestação dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço.

5.5.3. A prestação de serviços decorrentes do Registro de Preço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviços.

5.5.4. A **DETENTORA** deverá prestar os serviços referentes aos quantitativos no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Serviço, solicitado a critério da Contratante.

5.5.5. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual dela decorrente, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.

b) Demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando os demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final, no ato da assinatura da Ata.

c) Demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final, quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata.

d) Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

e) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Discriminar em cada nota fiscal entregue as seguintes informações: nº do empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados.

h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

i) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.

j) Substituir os agentes produtores operacionais que não corresponderem às características ou exigências exigidas previstas neste documento, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

k) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Contrato decorrente. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- b) Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- c) Notificar a DETENTORA para realizar a substituição dos agentes produtores operacionais que não corresponderem às características ou exigências previstas neste documento.
- d) Cumprir com as condições de pagamento à DETENTORA.
- e) Fiscalizar o contrato.
- f) Designar o servidor que será o fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial.

Este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviço, bem como as demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante
- 8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.
- 8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.
- 8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.
- 8.5. Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 Os locais de execução dos serviços serão indicados pela CONTRATANTE no momento da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA X DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.
- 10.2. Somente serão pagas as diárias de serviço efetivamente prestadas e aceitas pelo fiscal do contrato, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição de forma

concomitante.

10.3. A cobrança dos serviços deverá se dar mensalmente.

CLÁUSULA XI INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas na minuta de contrato, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

11.2. Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2022;

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenas. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

11.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.6. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.6.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.7 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.7.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a DETENTORA recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar amostra ou documento exigido ou apresentar documentação falsa, não manter proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos;

11.7.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;

11.7.3 Atraso na entrega do serviço programado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

- 11.7.4 Multa de mora de 0,5% (meio por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato (a depender do item descumprido), à época, ou do saldo não atendido. A partir do 21º dia de atraso, poderá configurar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.7.5 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 11.7.6 Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 11.7.7 Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.
- 11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nela fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 346/350, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 11.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.11 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 11.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.13 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA
XII
PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na normatização municipal.
- 12.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:
- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
 - b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - c) Cópia da Nota de Empenho;
 - d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 12.3 Serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 12.4 Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 12.5 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.
- 12.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 12.7 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 12.8 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ARP enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.9 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a empresa detentora da ARP tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.10 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMC a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.11 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.12 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 12.13 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa detentora da ARP, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.14 Conforme legislação vigente, a SMC efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa detentora da ARP.
- 12.15 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 12.16 Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 12.17 Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012.

- 12.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XIII DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 13.1. A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 13.2. Poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 13.2.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 13.2.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 13.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.3. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 13.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.5. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIV DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 14.2. Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades da SMC.
- 14.3. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, decorrente da ARP.
- 15.2. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 15.3. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.

15.4. Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

15.5.A DETENTORA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

15.6.A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.7. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 90006/SMC/G/2024.

15.8.A avaliação da qualidade efetuada pela SMC, não exclui a responsabilidade da DETENTORA e/ou fabricante pela qualidade do serviço entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.

15.9. Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.

15.10.O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA XVI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVII FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo vara da fazenda pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, xx de mês de 2024.

Secretária Municipal de Cultura:

DETENTORA:

Testemunhas:

ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO) TERMO DE CONTRATO Nº XX/SMC/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0007447-0

CONTRATANTE (UASG):

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO – GABINETE ([UASG 925054](#))

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

VALOR DO CONTRATO: R\$ DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo Sr. _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____ – SP – CEP: _____, telefone nº _____, fax nº _____ e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ -SSP/ _____ e inscrito no CPF(MF) sob nº _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____ – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de // / _____, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Constitui objeto deste** Registro de preços para prestação de serviços de agente produtor operacional, contratado por meio de pagamento de diárias, visando o atendimento parcelado a diversos eventos da SMC, por um período de 12 meses, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidos no Anexo I – Termo de Referência, que acompanharam o Edital que precedeu este Ajuste e ora faz parte do presente Termo para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses de .../.../2024, com início a contar da data da sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 104 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ (), conforme valores unitários das diárias descritas abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E TOTAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Registro de Preço para execução de serviços de agente produtor operacional, que compreende o acompanhamento de eventos, desde a captação de informações em suas diversas frentes (locais do evento, atrações artísticas, órgãos de apoio, fornecedores etc), passando pelo monitoramento das montagens e desmontagem das estruturas, bem como vistas dos serviços durante o evento, dentro do contexto de captação, anotação ou registro de repasse de informação para balizar as decisões e deliberações da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, conforme especifica-se no Termo de Referência Anexo I.	Diária	146.000 (cento e quarenta e seis mil)	R\$.....	R\$.....

3.2. O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3. Para a cobertura das despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2024 no valor de R\$ (), onerará a Dotação Orçamentária nº nota de empenho será emitida quando sistema for aberto para a execução do orçamento do exercício de 2024, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S.A.**, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de toda documentação mencionada no item 3.5., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) serviço(s) na sede da unidade gestora da Secretaria Municipal de Cultura, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:

- 3.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- 3.4.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 3.4.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- 3.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.4.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação lícita;
- 3.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.6. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

3.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

3.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ARP enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. correndo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a empresa detentora da ARP tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMC a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.13. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

3.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa detentora da ARP, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.15. Conforme legislação vigente, a SMC efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa detentora da ARP.

3.16. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.17. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

3.18. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

3.19. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

3.20. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

3.20.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (XX) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 A qualquer tempo, cada preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMC convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

4.6.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no

parágrafo único do artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA QUINTA DOS LOCAIS DO SERVIÇO

5.1. Local de Prestação do Serviço

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1.1 Os locais de execução dos serviços serão indicados pela CONTRATANTE no momento da emissão da ordem de serviço.

CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Contrato decorrente. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- b) Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- c) Notificar a DETENTORA para realizar a substituição dos agentes produtores operacionais que não corresponderem às características ou exigências previstas neste documento.
- d) Cumprir com as condições de pagamento à DETENTORA.
- e) Fiscalizar o contrato.
- f) Designar o servidor que será o fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial. Este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, bem como as demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CONTRATADA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual dela decorrente, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.
- b) Demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando os demais insumos, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final, no ato da assinatura da Ata.
- c) Demonstrar claramente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final, quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata.
- d) Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- e) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Discriminar em cada nota fiscal entregue as seguintes informações: nº do empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados.

- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- i) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
- j) Substituir os agentes produtores operacionais que não corresponderem às características ou exigências exigidas previstas neste documento, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- k) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022
- 8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.
- 8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.
- 8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.
- 8.5. Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.
- 9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, à Secretaria Municipal de Cultura – SMC no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.
- 9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMC o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/SMC/2024, e serão aplicadas como segue:
- 10.2. Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2022;
- 10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.
- 10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.6. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- c) Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.6.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a DETENTORA recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar amostra ou documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até cinco anos;
- 10.7.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;
- 10.7.3. Atraso na entrega do serviço programado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);
- 10.7.4. Atraso na entrega do serviço programado, superior a 30 (trinta) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber. Em caso positivo, incidirá

multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;

- 10.7.5 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 10.7.6 Multa por inexecução total do ajuste: 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 10.7.7 Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.
- 10.7.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.7.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nela fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 346/350, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 10.7.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.7.11 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.7.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.7.13 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital e observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
 - 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - 11.1.2 A garantia deverá ser apresentada em data não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- 11.1.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 11.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/SMC/2024, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.
- 13.3 Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 13.4 Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida

proveniente desse Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de.....de 2024.

SMC

EMPRESA

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2.
RG:
C



PREFEITURA DE SÃO PAULO

ANEXO VII CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO: 90006/2024/SMC-G

PROCESSO: 6025.2024/0007447-0

CONTRATANTE (UASG):

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO – GABINETE ([UASG 925054](#))

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE PRODUTOR OPERACIONAL, QUE COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, DESDE A CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SUAS DIVERSAS FRENTES (LOCAIS DO EVENTO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, ÓRGÃOS DE APOIO, FORNECEDORES ETC), PASSANDO PELO MONITORAMENTO DAS MONTAGENS E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, BEM COMO VISTAS DOS SERVIÇOS DURANTE O EVENTO, DENTRO DO CONTEXTO DE CAPTAÇÃO, ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE REPASSE DE INFORMAÇÃO PARA BALIZAR AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC, SENDO O SERVIÇO CONTRATADO POR MEIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO COMO ANEXO I.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG): $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$

Índice de Liquidez Corrente (LC): $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$